

AJUDAS À MOBILIDADE DE MUSICOS

Com o propósito de apoiar e promover a circulação e conhecimento da criação e produção musical da região ibero-americana, IBERMÚSICAS apresenta a convocação "AJUDAS À MOBILIDADE DE MÚSICOS" através do qual se financiará total ou parcialmente a mobilidade de solistas, ensambles e grupos de música dos países membros de todos os gêneros para participar em festivais, encontros, salas, mercados, foros, feiras, concertos da região iberoamericana.

A ajuda econômica não poderá exceder os 10.000 dolares (dez mil dolares). IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à solicitação apresentada.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.
6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.

7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.

8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no exposto na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e infraestrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por nove países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Paraguai, Peru e Uruguai; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Comitê Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Comitê para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

1.3 Linhas de ação.

O Comitê Intergovernamental, tendo em conta os meios colocados à sua disposição, decidiu, no presente plano para 2015, concentrar a sua atuação sobre as seguintes linhas de ação:

1. Portal de Músicas Ibero-americanas.
2. Composição em residência.
3. Programação de solistas e ensambles ibero-americanos de música em redes, festivais, circuitos e ciclos.
4. Programação de grupos ibero-americanos em redes, festivais, circuitos e ciclos da região.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória responde às linhas de ação 3 e 4 referidas no ponto anterior e tem por objeto apoiar e fomentar a participação de grupos, solistas e ensambles de música de todos os gêneros dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, em festivais, encontros, feiras, mercados, concertos e mostras que

promovam a circulação e conhecimento da criação e produção musical ibero-americana **unicamente nos circuitos ibero-americanos.**

2.2. São elegíveis:

- As candidaturas apresentadas por grupos, solistas e ensembles ibero-americanos de música de todos os gêneros, que pertençam por nacionalidade ou por residência certificada a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS que tenham sido convidados a apresentar-se em eventos dentro da região ibero-americana. Dar-se-á preferência às viagens para os países membros do Programa IBERMÚSICAS diferentes do país de residência ou origem.
- As propostas que centrem o seu valor na expressão artística e que por isso as suas características enriqueçam o desenvolvimento do panorama musical ibero-americano.
- Aqueles grupos, solistas, ensembles e festivais, mercados, congressos, salas, teatros ibero-americanos de música de todos os gêneros que se encontrem registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.ibermusicas.org

2.3. Só se poderão apresentar candidaturas que contem com uma carta de convite oficial da instituição anfitriã manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se levará a cabo.

2.4. O evento deverá estar programado para realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

2.5. A apresentação da solicitação implica a aceitação de participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário coordenada pela instituição que representa ao país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade.

2.6. Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7. As pessoas que foram beneficiadas com um apoio não poderão participar nas convocatórias do Programa nos dois anos seguintes.

2.8. Para poder apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Qualidade integral da proposta e impacto do evento e da participação pontual dos artistas.

3.2 Propostas que consolidem linhas de conhecimento e difusão das músicas da região ibero-americana.

3.3 Projetos que fomentem a integração e contemplem a perspectiva de gênero e etnia.

3.4 Trajetória da instituição anfitriã em relação à música ibero-americana.

3.5 Trajetória dos/das candidatos/as.

3.6 Projetos que incluam uma atividade formativa ou de benefício comunitário no país de destino.

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo/a criador/a ou pela representante do grupo.

4.2. As candidaturas poderão realizar-se em linha na página WEB do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org). Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contactar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas desde 31 de março até 31 de agosto de 2015.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. As Antenas ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as ou às outras Antenas qualquer informação adicional para propor ao Comitê Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-

selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

4.8. No caso de grupos ou ensambles, só um dos membros deverá agir como representante no Formulário de Inscrição.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de 10 mil dólares. IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. Em todos os casos o Programa cobrirá aos participantes selecionados exclusivamente as despesas do transporte aéreo (excluindo voos em Primeira classe e Classe executiva) ou transporte terrestre em transporte público para o lugar de destino e regresso não se incluindo: taxas de embarque, excesso de bagagem, despesas médicas, seguros, per diem, táxis, custos por materiais ou elementos necessários para a atividade que o participante selecionado realizará nem as despesas incorridas devido a qualquer mudança nas condições do bilhete. Só se receberão comprovantes de bilhetes aéreos e/ou terrestres especificados.

5.3. Uma vez realizada a Memória Técnica e a Rendição Económica descrita no 5.7, nos casos que exista um remanescente de dinheiro deverá ser devolvido à conta de IBERMÚSICAS que brindará a Unidade Técnica.

5.4 No caso das candidaturas apresentadas pelos artistas, ensambles ou grupos, a ajuda concedida será outorgada ao representante da candidatura.

5.5. A ajuda recebida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi aprovado pelo Comitê Intergovernamental.

5.6. A ajuda será concedida a partir da aprovação da proposta, uma vez assinada a carta compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

5.7. Finalizada a atividade enviar-se-á à Unidade Técnica uma Memória Técnica e uma Rendição Económica com as seguintes informações:

- a fatura da emissão dos bilhetes
- os cartões de embarque
- uma memória completa das atividades realizadas (com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS, comunicados à imprensa, etc.
- Fotos e vídeos de alta qualidade para espalhar nas redes sociais IBERMÚSICAS

As guias no Memória Técnica e Rendição Económica será entregues pela Unidade Técnica.

5.8. O beneficiário deverá apresentar a sua rendição em um prazo não superior a 45 dias após a conclusão do projeto. Caso contrário, ele será desclassificado de receber qualquer ajuda de IBERMÚSICAS ou o que o país declarou, além disso.

5.9. Uma vez aprovado o Memória Técnica e a Rendição Econômica, a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Comitê Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da carta-compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 A Unidade Técnica e as Antenas avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

6.4 Será responsabilidade dos/das candidatos/as tramitarem e terem em dia os documentos (passaportes, vistos, certificados de vacinação exigidos pelo país de destino ou qualquer outro requisito) necessários para a sua viagem.

7. MENÇÃO DA AJUDA IBERMÚSICAS

7.1. A pessoa ou entidade participante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas, sempre e quando o Programa IBERMÚSICAS seja mencionado em qualquer suporte e meio de comunicação como patrocinador do projeto. Para esse fim, quando aplicável, figurará o logótipo do programa de acordo com o **Manual da Marca**, que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org

8. MOEDA UTILIZADA

8.1 Receber-se-á o equivalente em moeda local de acordo com o tipo câmbio existente na data de emissão da transferência ou, se a legislação do país o permitir, poder-se-á receber a ajuda concedida em dólares americanos.

8.2 IBERMÚSICAS não é responsável ou envolvido em quaisquer diferenças de valores monetários concedidos / recebidos pelos beneficiários de ajudas, que são atribuíveis a taxas de câmbio, as taxas cobradas pelos bancos e impostos fiscais próprias de cada país em transferências internacionais.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

9.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Comitê Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Comitê Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um ligante na página WEB do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org). Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contactar ao representante do país para obter assistência personalizada.

Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante.
2. Apresentação e/ou programa do evento ao qual se assiste.
3. Dever-se-á apresentar uma listagem de passageiros com os dados seguintes: Nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento;
4. Antecedentes curriculares do artista ou grupo, ensemble.
5. Link com registro áudio para soundcloud ou similar.

6. Link com registro audiovisual para youtube ou similar. (opcional)
7. País/Países e data de realização do evento a participar.
8. Cronograma de trabalho.
9. Pagamento estimado dos bilhetes solicitado em dólares americanos.
10. Carta de convite e/ou inscrição da instituição anfitriã manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se realizará a atividade.
11. Fundamentação das razões pelas quais se solicita a ajuda.
12. Proposta de uma atividade educativa ou benefício da comunidade no país de destino (opcional)